

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025

**“Institui o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo para pacientes com dificuldade de locomoção no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Itanhaém, o Programa “Remédio em Casa”, com o objetivo de realizar a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo, fornecidos pela rede pública de saúde municipal, a pacientes impossibilitados de comparecer pessoalmente à unidade dispensadora em virtude de limitações de mobilidade, doença crônica, deficiência, idade avançada ou outras situações clínicas devidamente comprovadas.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiários do programa:

- I – Pacientes acamados, domiciliados ou hospitalizados;
- II – Pessoas com deficiência que dificultem ou impeçam o deslocamento;
- III – Idosos com mobilidade reduzida ou dependentes;
- IV – Outros casos mediante laudo médico justificando a necessidade.

**Art. 3º** O acesso ao Programa se dará mediante:

- I – Cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de documento de identificação e comprovante de residência;
- II – Apresentação de relatório ou laudo médico atual atestando a condição do paciente e a necessidade do uso contínuo do(s) medicamento(s);
- III – Prescrição médica dos medicamentos de uso contínuo

disponibilizados pela rede pública municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da área da saúde, será responsável pela gestão, organização e operacionalização do Programa “Remédio em Casa”.

**Art. 5º** A entrega dos medicamentos será realizada observando-se as diretrizes e os procedimentos definidos pelo Poder Executivo, garantindo-se a segurança e a eficácia do processo, mediante assinatura de protocolo de recebimento pelo paciente ou responsável legal.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, de de 2025.

**Edinaldo dos Santos Barros (NALDO BODEGUITA)**

**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

A proposta de instituir o Programa “Remédio em Casa” no município de Itanhaém revela-se não só viável, como absolutamente necessária diante dos múltiplos benefícios sociais, econômicos e de saúde pública que proporciona. Abaixo, apresento uma justificativa detalhada que demonstra, de forma inquestionável, a viabilidade do projeto:

### **.Forte Fundamentação Social**

Itanhaém possui uma população significativa de idosos, pessoas com deficiência, pacientes acamados e portadores de doenças crônicas, contingente que frequentemente enfrenta grandes desafios para obter medicamentos essenciais. O deslocamento desses pacientes até as unidades de saúde envolve custos, riscos à integridade física e, muitas vezes, impossibilidade material, agravando quadros clínicos e ampliando as desigualdades sociais.

O Programa representa um compromisso humanitário do poder público com os mais vulneráveis, promovendo equidade no acesso à saúde e respeito à dignidade da pessoa humana.\*

### **Redução de Internações e Agravos à Saúde**

A interrupção de tratamentos por falta de acesso regular a medicamentos é uma das principais causas de descompensação de doenças crônicas, resultando em hospitalizações evitáveis e aumento da demanda nos prontos-socorros. Ao garantir o fornecimento domiciliar dos medicamentos, o Programa previne o agravamento de quadros clínicos, reduz a ocupação hospitalar e contribui para o uso racional dos recursos públicos.

### **Baixo Custo Operacional e Viabilidade Estrutural**

A entrega domiciliar pode ser realizada utilizando estruturas já existentes, como equipes de agentes comunitários de saúde ou veículos da rede municipal, potencializando os recursos logísticos do próprio município.

O custo incremental é pequeno se comparado aos gastos decorrentes da não adesão ao tratamento e às internações, gerando economia ao erário a médio e longo prazo.

## **Atenção Humanizada e Cumprimento da Legislação**

O Programa fortalece as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os princípios da universalidade e integralidade do atendimento. Além disso, demonstra alinhamento com a Política Nacional de Humanização e com a legislação de proteção às pessoas com deficiência e aos idosos (Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto do Idoso), ampliando o acesso e garantindo direitos constitucionais.

## **Mitigação de Demandas Judiciais**

É crescente o número de ações judiciais movidas contra o poder público para garantir o fornecimento de medicamentos e transporte para pacientes em situação de vulnerabilidade. O Programa “Remédio em Casa” antecipa-se a tais demandas, reduzindo a judicialização e, conseqüentemente, custos processuais e administrativos para o município.

## **Satisfação e Aprovação Popular**

Experiências semelhantes em outros municípios brasileiros têm apresentado alta aprovação da população, aumentando o grau de satisfação dos usuários do SUS, promovendo cidadania e contribuindo para a imagem positiva do serviço público.

## **Facilidade de Controle e Segurança**

A entrega com protocolo assinado pelo paciente ou responsável legal, conforme previsto no projeto, assegura rastreabilidade, transparência e segurança, evitando desvios e reforçando a boa gestão dos medicamentos distribuídos.

## **Resumo da Viabilidade**

- \*Social:\* Ampara e protege os mais frágeis.
- \*Econômica:\* Reduz custos hospitalares e judiciais.
- \*Estrutural:\* Utiliza as estruturas já existentes do SUS.
- \*Legal:\* Está em consonância com leis e princípios constitucionais.
- \*Política:\* Eleva a aprovação do serviço público de saúde.

Diante do exposto, a instituição do Programa “Remédio em Casa” se mostra não apenas viável, mas essencial para garantir o direito à saúde, a dignidade e a qualidade de vida dos cidadãos de Itanhaém, especialmente daqueles que mais necessitam do amparo do poder público.\*

Câmara Municipal de Itanhaém, de de 2025.

**Edinaldo dos Santos Barros (NALDO BODEGUITA)**

**Vereador**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003900360038003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **16/09/2025 14:14**

Checksum: **746DC0B39690AE1606E5AF5A743B27D6CCA2AF8E594E152BBCCDF8742B5D65E9**